



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 04 /2026

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Art. 1º. A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, instituídos pela Lei nº 1.117, de 6 de maio de 2002, passam a reger-se pelas disposições desta Lei, observando ainda o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 no Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III. A Turma de Julgamento de Recursos do PROCON/PR.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CAPÍTULO II

#### Da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

#### Seção I

#### Das Atribuições

Art. 3º. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CASTRO, se destina a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CASTRO:

- I. A implementação e a execução da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação de suas ações com entidades e órgãos públicos municipais e entidades civis, que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor;
- II. A fiscalização e o controle da colocação e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da boa informação e do bem-estar do consumidor, verificando sua produção, industrialização e distribuição, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- III. A promoção de estudos e pesquisas que possibilitem ao município o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos de proteção ao consumidor;
- IV. A informação, a conscientização e a motivação do consumidor, visando o consumo consciente de bens e serviços, por meio de informativos e de comunicação de massa, bem como pela realização de campanhas, palestras, debates, feiras e iniciativas correlatas;
- V. O incentivo, por meio de programas e projetos especiais, que objetivem a formação





# Prefeitura Municipal de Castro

- de entidades voltadas para a defesa do consumidor e quanto às entidades civis afins já existentes para que incluam entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor;
- VI. O desenvolvimento de ações de fiscalização e aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/90 e no Decreto Federal nº 2.181/97, que o regulamentou e nas demais legislações pertinentes;
- VII. A execução das atividades de recebimento, análise e encaminhamento de consultas, reclamações, denúncias e recomendações, concernentes às relações de consumo;
- VIII. O cadastramento das reclamações fundamentadas, formuladas por consumidor contra fornecedores de produtos e serviços, procedendo a sua divulgação, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8078/90, bem como a informação aos órgãos competentes sobre as infrações decorrentes da violação dos interesses difusos, coletivos ou individuais, dos consumidores;
- IX. O encaminhamento, aos órgãos competentes, de questões que versem sobre relações de consumo, que não possam ser solucionadas administrativamente;
- X. A solicitação de participação do Ministério Público do Estado do Paraná, para fins da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- XI. Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- XII. A solicitação de participação de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a proteção ao consumidor, bem como o auxílio na fiscalização das questões relativas a preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;
- XIII. A solicitação, à polícia judiciária, da instauração de inquéritos policiais para apreciação de delitos contra consumidores, nos termos da legislação vigente;
- XIV. O intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, visando o aprimoramento de suas atividades;
- XV. O fornecimento de subsídios para a adequação das políticas do município aos interesses dos consumidores;





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XVI. Funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas na Lei 8.078/90, pela legislação complementar e por esta lei;
- XVII. Fiscalizar, autuar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- XVIII. Elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o artigo 44 da Lei nº 8.078/90;
- XIX. Convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços ou com suas entidades representativas a adoção de normas coletivas de consumo;
- XX. Realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;
- XXI. Realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;
- XXII. Atuar no mercado de consumo em conformidade com a legislação vigente;
- XXIII. Notificar, constatar, apreender e autuar em cumprimento da legislação vigente; e
- XXIV. O desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/CASTRO prestará o necessário apoio técnico ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

### Seção II

#### Da Estrutura

Art. 5º. A lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Castro deverá prever a organização do PROCON/CASTRO, vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. O Regimento Interno do PROCON/CASTRO, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, dispõe sobre a sua subdivisão administrativa e sobre as competências e atribuições





# Prefeitura Municipal de Castro

específicas de suas unidades.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON/CASTRO, os recursos humanos, materiais e financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

§ 3º. Os serviços do PROCON/CASTRO serão executados por servidores públicos municipais, comissionados e efetivos, podendo ser auxiliados por estagiários de ensino médio e superior.

## Seção III Das autuações

Art. 6º. Compete ao PROCON/CASTRO, nos termos do seu Regimento Interno, promover a autuação quando identificada a infração a qualquer direito do consumidor.

Art. 7º. Os processos no âmbito do PROCON/CASTRO, para apuração de infrações aos direitos do consumidor poderão ser instaurados de ofício pelo Diretor do PROCON ou mediante reclamação do consumidor, conforme regulamento a ser editado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Compete ao PROCON/CASTRO, no exercício de suas atribuições, nos termos do regulamento:

- I. fiscalizar as relações de consumo;
- II. promover o cadastro de reclamações;
- III. praticar atos de ofício;
- IV. encaminhar notificações;
- V. lavrar autos de infração, constatação e apreensão;
- VI. promover investigações preliminares;





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII. instaurar e julgar processo administrativo;
- VIII. celebrar compromissos de ajustamento de conduta;
- IX. aplicar as penalidades administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/1990.
- X. instituir o Cadastro de Defesa do Consumidor.

Art. 8º. Após a notificação, querendo, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para promover sua defesa, que será submetida a julgamento do Diretor do PROCON/CASTRO.

§ 1º. Não havendo defesa, ou sendo julgada improcedente, o fornecedor será autuado.

§ 2º. Da autuação, é garantido ao fornecedor a apresentação de Recurso, que será julgado pelo Procurador Geral do Município, o qual emitirá decisão administrativa definitiva.

Art. 9º. As multas impostas pelo PROCON/CASTRO serão arbitradas conforme fórmula a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, reincidência e circunstâncias atenuantes e agravantes.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

- I. atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela





# Prefeitura Municipal de Castro

- aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto regulamentador;
- III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos, visando o aprimoramento dessa política pública em âmbito municipal;
- IV. Planejar, elaborar, coordenar, atualizar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar as normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90;
- V. Aprovar, monitorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Castro, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
- VI. Examinar, avaliar, orientar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII. Acompanhar, monitorar, fiscalizar, aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – esfera governamental:

- a) o Diretor do PROCON/CASTRO, na condição de membro permanente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- c) um representante da Secretaria da Fazenda;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Vigilância Sanitária.

II – esfera não-governamental:

- a) um representante de fornecedores;
- b) um representante de associações de consumidores que atendam aos





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) um consumidor;
- e) um trabalhador (não podendo ser fornecedor);
- f) um representante da sociedade civil municipal.

§ 1º. O CONDECON elegerá seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º. Deverá ser assegurada a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro permanente, terão mandato de dois anos, permitida recondução.





# Prefeitura Municipal de Castro

§ 8º. Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais, nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso II, “b”, deste artigo.

§ 9º. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 12. O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será organizado conforme Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### Do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, instituído conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal 8.078/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181/97, tem como objetivo receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 14. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, tem por finalidade concentrar recursos destinados a prevenção e reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Castro.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, serão aplicados:

I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Castro;

II. Na promoção de atividades, ações e eventos educativos, culturais e científicos e na elaboração de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV. Na modernização administrativa do PROCON/CASTRO, devendo os itens de natureza permanente serem patrimoniados pelo setor municipal responsável;

V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo (artigo 30 do Decreto Federal nº 2.181/97);

VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII. No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e na aquisição de materiais educativos e de orientação ao consumidor.

Art. 15. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação:

I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei Federal nº 7.347/85;

II. Dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação de multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;





# Prefeitura Municipal de Castro

- III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, que tenham como objetivo a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos do consumidor;
- IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, para implementação, manutenção e aprimoramento desta política pública.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito e, enquanto não utilizadas na finalidade às quais se destinam, deverão obrigatoriamente ser mantidas em aplicações financeiras ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. As empresas infratoras comunicarão ao CODECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, com especificação da origem.

§ 3º. O saldo existente no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 16. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será administrado por um Conselho Gestor, composto dos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. do Diretor do PROCON/CASTRO;





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III. um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, não serão remuneradas e são consideradas relevante serviço público.

§ 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC deverá publicar quadrimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas decorrentes dos recursos do FMDC.

Art. 17. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC compete zelar pela correta aplicação dos recursos referidos nesta lei e, praticar outras atribuições correlatas e inerentes à gestão deste.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC serão liberados e aplicados mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC compete:

- I. praticar os atos necessários à gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- II. abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- III. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- IV. elaborar os balancetes mensais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação do





# Prefeitura Municipal de Castro

CONDECON.

## CAPÍTULO VI Da Macrorregião

Art. 19. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

Art. 20. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em qualquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de “PROCON Regional”, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes dos Sistema Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estadual.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de janeiro de 2026.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### JUSTIFICATIVA

**“AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC.”**

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa adequar a lei que dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, com a implantação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), com o fim de organizar estes órgãos para executar a política municipal de defesa do consumidor, planejar ações, orientar consumidores e fiscalizar o mercado.

A justificativa, delonga na necessidade de descentralizar e efetivar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) a nível local, permitindo uma resposta mais ágil e próxima das demandas da população com a real organização desses órgãos em nível municipal.

O município é a esfera de governo mais próxima do dia a dia do consumidor, o PROCON facilita o acesso do cidadão aos seus direitos, oferecendo um canal de denúncia e mediação acessível, sem que ele precise se deslocar para outras cidades. Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer a fiscalização municipal que é mais eficiente para monitorar estabelecimentos comerciais locais. O fortalecimento da equipe do PROCON, a qual conhece a realidade do mercado da cidade, poderá ensejar na agilidade de atendimento em casos de irregularidades, como preços abusivos, produtos vencidos, publicidade enganosa, e também realizar o papel crucial na orientação e educação dos consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres promovendo ações preventivas e campanhas informativas .

Com a previsão do CONDECON será permitido o planejamento de ações e políticas públicas de defesa do consumidor que atendam às necessidades específicas da comunidade local, sendo possível priorizar problemas recorrentes na região.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, considerando que, a organização desses órgãos é fundamental para garantir e fortalecer os direitos do consumidor, deixando de ser apenas uma legislação federal e se tornem uma política pública efetiva e atuante no cotidiano da população do município, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de janeiro de 2026.

